



DECRETO NÚMERO 6079 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Ubatuba, do Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.796, de 14 de novembro de 2014;

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Ubatuba, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Ubatuba, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º Compete ao COMSEA de Ubatuba:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN – Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;



VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX – identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional em Ubatuba;

X – articular e sugerir programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e proveem o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

XI – congregar e explicitar ações transversais junto aos diferentes sistemas municipais constituídos, entre eles o SUS- Sistema Único de Saúde, em especial o SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, SUAS - Sistema Único de Assistência Social, SIMES – Sistema Municipal de Economia Solidária e, outros que venham a ser constituídos;

XII – incorporar à política e ao plano municipal de Segurança Alimentar Nutricional - SAN, sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar municipal;

XIII – incorporar à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - SAN, o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais;

XIV- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA de Ubatuba manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA de Ubatuba.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEA de Ubatuba será composto por 30 membros, entre titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no COMSEA de Ubatuba será exercida pelos seguintes membros titulares:



Decreto 6.079/15
Fls.: 3-5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

I – Das Secretarias Municipais:

- a) Agricultura, Pesca e Abastecimento;**
- b) Desenvolvimento Social e Cidadania;**
- c) Meio Ambiente;**
- d) Educação;**
- e) Saúde.**

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o COMSEA de Ubatuba, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite aprovado no COMSEA de Ubatuba.

§ 4º Em caso de primeira formação, os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, poderão ser nomeados pelo Prefeito.

§ 5º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º O COMSEA de Ubatuba, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA de Ubatuba, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA de Ubatuba ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º O COMSEA de Ubatuba tem a seguinte organização:

- I – Plenário;**
- II – Presidência e Vice Presidência;**
- III – Secretaria-Executiva;**
- IV – Comissões ou Câmaras Temáticas.**



Decreto 6.079/15
Fls.: 4-5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Seção I Da Presidência e da Vice Presidência

Art. 7º O COMSEA de Ubatuba será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA de Ubatuba.

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

- I** – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA de Ubatuba;
- II** – representar externamente o COMSEA de Ubatuba;
- III** – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA de Ubatuba;
- IV** – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Ubatuba;
- V** – convocar reuniões extraordinárias juntamente com o Vice-Presidente; e,
- VI** – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA de Ubatuba.

Art. 9º Ao Vice-Presidente incumbe:

- I** – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Ubatuba de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II** – manter o COMSEA Ubatuba informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III** – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Ubatuba nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV** – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII** – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII** - assessorar o COMSEA de Ubatuba;

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento será Vice- Presidente do COMSEA Ubatuba.



Decreto 6.079/15
Fls.: 5-5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Seção II

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e Vice-Presidente do COMSEA de Ubatuba, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA de Ubatuba;

III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA de Ubatuba em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA de Ubatuba.

Art. 11. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA de Ubatuba dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 6 de fevereiro de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

WAGNER ANDRIOTTI
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e
Abastecimento Interino

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAPA/GGS/gas